



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Periódica das Estruturas Físicas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Municipal de Fiscalização Periódica das Estruturas Físicas das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar, mediante a realização de inspeções técnicas regulares nas seguintes estruturas:

- I – Telhados, coberturas e calhas;
- II – Instalações elétricas e hidráulicas;
- III – Muros, cercas e portões de acesso;
- IV – Paredes, pisos e revestimentos;
- V – Quadras e equipamentos esportivos;
- VI – Banheiros e cozinhas;
- VII – Condições de acessibilidade e mobilidade;
- VIII – Sinalização de segurança e saídas de emergência.

Art. 3º As vistorias devem ser realizadas por equipes técnicas da Prefeitura Municipal, ou por profissionais contratados para este fim, com periodicidade mínima anual.

Art. 4º Constatadas irregularidades ou riscos estruturais, deve ser elaborado laudo técnico com recomendações para providências cabíveis, a critério do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 5º O Poder Executivo pode divulgar relatório periódico com informações sobre as vistorias realizadas, providências adotadas e previsão de intervenções, como forma de transparência à sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Fiscalização Periódica das Estruturas Físicas das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de garantir a segurança, a integridade e o bem-estar de alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares.

É dever do Poder Público zelar pelas condições adequadas de infraestrutura dos prédios escolares, assegurando ambientes salubres, acessíveis e seguros. Infelizmente, episódios recorrentes em diversas regiões do país, envolvendo desabamentos, infiltrações, rachaduras e outras falhas estruturais, evidenciam a urgência de um plano sistemático e preventivo de fiscalização das edificações escolares.

A implantação de um programa municipal de fiscalização periódica das estruturas físicas das escolas permite a identificação precoce de riscos estruturais, contribuindo para a adoção de medidas corretivas tempestivas, evitando acidentes, prejuízos ao erário e a interrupção das atividades escolares.

Ademais, a medida propõe uma atuação coordenada entre os setores responsáveis pela educação, engenharia e fiscalização do Município, promovendo diagnósticos técnicos, emissão de laudos, cronogramas de manutenção e a devida transparência das ações adotadas.

Dessa forma, o presente projeto de lei alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88) e do direito à educação com qualidade e segurança (art. 205 e 206, CF/88), representando um importante avanço no compromisso do Município com a proteção da vida e a promoção de um ambiente escolar digno e estruturado.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, submetemos a presente proposta para apreciação e aprovação.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 05 DE JUNHO DE 2025.

**Anézio Vieira da Silva Júnior
(Junior Vieira)
Vereador**